

LEGAL ALERT

REGIME SANCIONATÓRIO DO FINANCIAMENTO COLABORATIVO (CROWDFUNDING)

O regime sancionatório aplicável às quatro modalidades¹ de financiamento colaborativo (também conhecido por *crowdfunding*) foi aprovado pela Lei n.º 3/2018, de 9 de fevereiro.

Destaca-se uma alteração de extrema relevância prática operada pela nova legislação: «[o] financiamento colaborativo **de capital ou por empréstimo** apenas pode implicar a **emissão de instrumentos financeiros** se exercido por **intermediário financeiro**, nos termos da legislação aplicável ao mercado de instrumentos financeiros» (negrito nosso).

Assim, a 10 de fevereiro entrará em vigor (plenamente e em bloco)² todo o regime jurídico do financiamento colaborativo de capital e de empréstimo, passando finalmente a ser possível desenvolver a atividade em Portugal com a segurança jurídica propiciada pela existência de um enquadramento legislativo próprio, desde que devidamente licenciada junto dos respetivos reguladores.

Filipe Lowndes Marques [+info]

João Lima da Silva [+info]

Mariana Albuquerque [+info]

Francisca Seara Cardoso [+info]

www.mlgts.pt

¹ Financiamento colaborativo (a) de capital, (b) de empréstimo, (c) através de donativo ou (d) através de recompensa.

² Nomeadamente, (i) as disposições da Lei n.º 102/2015, de 24 de agosto, relativas ao financiamento de capital e de empréstimo e (ii) o Regulamento da CMVM n.º 1/2016, de 5 de maio